



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2008

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua São João, nº. 290, Bairro Centro - LAGOA SANTA/MG, inscrita no CNPJ nº. 73.357.469/0001-56, por seu Prefeito Municipal, Sr. **ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**, portador da Cédula de Identidade nº. M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 371.628.106-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sra. **CLÁUDIA ALMEIDA FERREIRA**, com sede na Alameda dos Cedros, nº. 200, Bairro: Jacques Ville – CEP: 33400-000, em Lagoa Santa/MG, inscrita no CPF sob o nº. 058.814.156-98, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, regido pela Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, bem como nas condições ora estabelecidas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem como objeto a **prestação de serviços de captura de animais de grande porte, (cavalos e bovinos) soltos no município de Lagoa Santa/MG, os animais porventura capturados ficarão sob guarda no Rancho Silverado, situado no bairro Jacques Ville em Lagoa Santa/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado sob o regime de Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O presente contrato tem como valor a ser pago a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 4.561,00 (quatro mil quinhentos e sessenta e um reais), parcela única.

O valor do contrato é fixo e irrevogável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá duração de 01 (um) mês com início em 15/01/2008 e término em 14/02/2008, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, bem como poderá ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para o exercício de 2008, destinada ao pagamento do objeto está prevista e indicada sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO	FICHA
02.13.01.20.122.0001.2181.3.3.90.36.00	466

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fiscalização dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Décima - Primeira;
- c) Fiscalizar e acompanhar, através da Secretaria mencionada na Cláusula Terceira a completa execução do objeto deste Contrato.
- d) Realizar pagamento na data prevista de acordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) Disponibilizar veículo com motorista (um caminhão grande) Placa MPB 7121 – Lagoa Santa;
- c) Manter o caminhão sempre limpo e com manutenção constante;
- d) Despesas com combustível e peças de reposição correrão por conta da Contratada;
- e) Disponibilizar terrenos, alimentação, instalações para a guarda dos animais, cuidados e liberação dos animais apreendidos.
- f) Estar a disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e outras de qualquer espécie, para completa entrega do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos neste Contrato;
- h) Arcar com todas as despesas tributárias oriundas desta contratação;
- i) Fazer comprovar a Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

Executado, o objeto do presente contrato será recebido:

- a) Mediante verificação pela Contratante do integral cumprimento fiel das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- b) Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, sob pena de retenção do seu pagamento, apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda as guias de recolhimento de ISSQN, FGTS e INSS dos empregados vinculados ao serviço ora contratado;
- c) Em nenhuma hipótese será liberado o pagamento sem a apresentação dos documentos do item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA declara-se ciente das prerrogativas da administração, notadamente no que diz respeito à alteração e rescisão contratual, reguladas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÃO

Toda comunicação entre as partes, só terá validade por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitido subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará inadimplência da contratada, sujeitando-se às penalidades de:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Lagoa Santa/MG pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**;
- e) Pelo atraso injustificado no início do fornecimento especificados no presente contrato será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item “b”, supra;
- f) As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a **CONTRATADA** tiver em razão da presente licitação.
- g) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, à Prefeitura de Lagoa Santa, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.
- h) As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 15 de janeiro de 2008.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE

CLÁUDIA ALMEIDA FERREIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: